

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

JUSTIÇA ALGORÍTMICA: O USO DOS ALGORITMOS NO PROCESSO DECISÓRIO DE CAUSAS SIMPLES E REPETITIVAS ATRELADAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NO BRASIL

ALGORITHMIC JUSTICE: THE USE OF ALGORITHMS IN THE DECISION MAKING PROCESS OF SIMPLE AND REPETITIVE CASES LINKED TO SPECIAL CIVIL COURTS IN BRAZIL.

Gustavo Alves dos Reis

Resumo

O Poder Judiciário atualmente vivencia uma de suas maiores crises, qual seja, o abarrotamento de lides, que tem ocasionado na demora na resolução dos processos que são demandados, de modo que se observa tal falha na prestação jurisdicional até mesmo no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis. Deste modo, buscando resposta a tal crise judiciária, somado ao constante avanço tecnológico, o presente trabalho de curso se volta ao uso dos algoritmos no processo decisório de demandas repetitivas de pequena complexidade junto aos Juizados Especiais Cíveis, por ser a sua grande maioria, voltada às relações cíveis e de consumo.

Palavras-chave: Algoritmo, Inteligência artificial, Juizado especial cível, Discriminações algorítmicas, Decisões automatizadas

Abstract/Resumen/Résumé

The Judiciary is currently experiencing one of its biggest crises, namely, the overcrowding of disputes, which has caused delays in resolving the processes that are demanded, so that such a failure in judicial provision is observed even in the very summary rite of the Special Courts Civil. Thus, seeking a response to such a judicial crisis, added to the constant technological advancement, this course work focuses on the use of algorithms in the decision-making process of repetitive demands of small complexity in the Special Civil Courts, as the vast majority of them are focused on to civil and consumer relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithm, Artificial intelligence, Special civil court, Algorithmic discriminations, Automated decisions

1. Introdução

A sociedade contemporânea, diariamente vivencia diversas mudanças no seu dia a dia proporcionadas pelo avanço tecnológico. Quer concordemos, ou não, o nosso meio social está rodeado de algoritmos, desde o momento da busca de um produto na internet, até o pedido de ajuda a uma assistente virtual, como, por exemplo, a *Alexa*.

O fato é que, a tecnologia está cada vez mais empregada no desenvolvimento do meio social com a sua agilidade, que, conseqüentemente, tem feito com que os indivíduos busquem cada vez mais soluções rápidas e eficazes para os seus problemas, até mesmo, no que diz respeito a questões jurisdicionais, surgindo a ideia de justiça algorítmica.

Sob tal ótica, visando à efetividade da prestação jurisdicional, tem-se buscado, desde o advento da Covid-19, alternativas de fazer com que o Direito caminhe de mãos dadas com a tecnologia, fazendo com que tarefas repetitivas, realizadas por profissionais jurídicos, as quais demandam esforços cognitivos e que causam exaustão, sejam realizadas pelos algoritmos, através do uso da inteligência artificial.

Pensando nisso e devido ao abarrotamento do meio de resolução de conflito mais célere do país, o qual seja o Juizado Especial, tem-se como resposta para a massificação dos processos no Juizado, o uso dos algoritmos, não só fazendo com que o princípio processual da celeridade seja, de fato, efetivado, esvaziando os tribunais de demandas de pouca repercussão social, mas também, facilitando todo o mecanismo para uma necessidade que o seio social tanto aclama.

Assim, a presente pesquisa se voltou ao uso dos algoritmos no processo decisório de demandas repetitivas de pequena complexidade junto aos Juizados Especiais Cíveis, por ser a sua grande maioria, voltada às relações cíveis e de consumo. Em outras palavras, analisou-se o poder de ingerência das novas tecnologias no Poder Judiciário, ou melhor, no exercício da magistratura, com a inserção do juiz digital.

A pesquisa buscou responder a seguinte problemática: como utilizar os algoritmos no processo decisório de causas repetitivas e simples atreladas aos juizados especiais cíveis no Brasil, preservando as garantias constitucionais, voltadas ao devido processo legal, sendo que há a possibilidade com a inserção do juiz digital, no exercício da magistratura, de se ter decisões automatizadas, com discriminações algorítmicas?

A elaboração da presente tornou-se relevante, pois fez com que se encontrassem formas de fazer com que a justiça algorítmica seja implantada, uma vez que o uso dos algoritmos auxiliará, sobremaneira, na celeridade e eficácia da função jurisdicional nas causas

repetitivas e de pequena complexidade atreladas aos Juizados Especiais Cíveis, encontrando-se formas de resolver o grande problema que se encontra no Judiciário, em razão da falta de servidores e da grande quantidade de processos, que, por conseguinte, faz com que seja demandado grande esforço cognitivo.

Salienta-se que, o estudo não visou somente abordagem o uso dos algoritmos na formação das decisões judiciais de causas de pequena complexidade junto aos Juizados Especiais Cíveis, mas também, a análise dos mecanismos existentes e sua eficiência para fiscalizar e impedir que tal Inteligência Artificial ultrapasse as fronteiras da proporcionalidade e razoabilidade.

Para que fosse possível a realização da pesquisa, utilizou-se a metodologia dedutiva, assim como de eventuais métodos procedimentais, como o histórico, que auxiliaram, sobremaneira no enriquecimento do estudo, pois se visou estudar o uso dos algoritmos na resolução de causas repetitivas e simples atreladas aos juizados especiais cíveis. Os procedimentos instrumentais utilizados, de início, foram o material bibliográfico e jurisprudencial, assim conforme como de outros ao longo do processo de pesquisa, tendo em vista ser um tema atual, com grande repercussão social.

Assim, tem-se que a contribuição da Inteligência Artificial com o direito é inegável, dado que está se diante de um tempo em que as pessoas estão cada vez mais imediatista, buscando soluções rápidas aos seus problemas. Contudo, esta inserção deve ser pautada em parâmetros lógicos e jurídicos, pois, acontecimentos em diversas partes do mundo demonstram que as máquinas são permeadas de subjetividade de seu criador, que faz com que ocorram fenômenos de julgamento falho, que levará ao que se considera a decisões automatizadas e falhas.

Desse modo, a relevância e contribuição do tema com o seio social estão mais do que claros, principalmente, porque a ingerência das novas tecnologias no exercício da magistratura, com a inserção do Juiz digital nos Juizados Especiais é positiva, tendo diversos benefícios, mas não pode ser realizada de qualquer forma, isto, pois, caso o seja, fará com que as decisões dadas por estas tecnologias sejam automatizadas e tenham cada vez mais discriminações algorítmicas, como foi devidamente abordado e estudado.

2. Desenvolvimento da pesquisa

A presente pesquisa se voltou às perspectivas para aplicação da inteligência artificial aos processos judiciais em sede dos Juizados Especiais Cíveis, diante da massificação dos

processos encontra-se cada vez mais moroso na resolução de demandas, de forma que no rito sumariíssimo dos Juizados Especiais Cíveis não seria diferente.

Assim, por meio dos procedimentos instrumentais utilizados, sobretudo extensa pesquisa bibliográfica, percebe-se não se tratar de um tema tão fácil de ser debatido, tendo em vista que ainda há um certo receio por parte da sociedade quanto à aplicação da inteligência artificial aos processos judiciais, dado a dificuldade de se compreender como tais tecnologias chegam ao resultado de questões que lhes são imputadas.

Assim, as inúmeras causas demandadas no Juizados Especial Cível de maioria simples e repetitivas, tem ocasionado na demora de um procedimento que deveria ser a resposta ao que a sociedade há tempos tem buscado, mas que está longe de ser efetivado, na prática, qual seja o acesso à justiça e o devido processo legal.

O fato da morosidade nos Juizados Especiais Cíveis é tão preponderante, que segundo pesquisas do CNJ, somente no ano de 2019, foram mais de 7 milhões de conflitos que chegaram à Justiça pela via dos Juizados Especiais, de forma que representa 35% dos processos demandados no país.

O uso dos algoritmos no processo decisório surgiu como resposta a tal problema, uma vez que como demonstrado, o movimento de inserção dos mecanismos tecnológico no Direito é inevitável, de forma que já é uma realidade na maioria dos Tribunais de Justiça, até mesmo no Supremo Tribunal Federal, o qual, cita-se a título de exemplificação o algoritmo “Victor” e a recente tecnologia “Vitória”.

Nesse contexto, diante do abarrotamento de causas nos Juizados Especiais Cíveis, com o uso dos algoritmos, as causas simples e repetitivas de maioria de consumo e voltadas às relações cíveis podem ser facilmente solucionadas de forma célere e eficaz, sem o esforço cognitivo dos servidores ou até mesmo dos Juízes.

Todavia, seja por meio de Juiz-Robô ou Juiz- Relator, o procedimento de inserção no processo decisório, principalmente com relação ao primeiro, deve ser realizado pautado em parâmetros lógicos e jurídicos, os quais garantam a conservação de direitos fundamentais, haja vista que como evidenciado é possível se ter decisões automatizadas com discriminações algorítmicas.

Na verdade, precisa-se regulamentar, criar meios para que a inteligência artificial ao ser aplicada não ultrapasse os estritos limites, que ainda precisam ser devidamente delimitados, sobretudo ao serem utilizadas em um campo tão importante, o qual seja nos processos judiciais.

Desse modo, a presente pesquisa objetivou descrever e explorar as formas de se

aplicar a inteligência artificial aos processos judiciais, no processo decisório de causas simples e repetitivas atreladas aos Juizados Especiais Cíveis, com respeito às garantias e princípios constitucionais voltados ao devido processo legal, visando julgamentos rápidos e céleres as questões levadas ao judiciário, uma que vez a utilização da inteligência artificial surgirá como uma luz de esperança no combate à morosidade no julgamento de demandas que assombra o Poder Judiciário Brasileiro.

3. Resultados Alcançados

Portanto, tem-se que é possível a implementação do Juiz-Robô ao rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis, especialmente com sua capacidade de autoaprendizagem, mais propriamente conhecido como machine learning, que será veemente necessário, dado a repetição de causas simples e repetitivas de consumo e cíveis. Todavia, seja através de um programador ou agindo por si só, todo o procedimento de coleta de dados até a obtenção de resultado deve ser divulgado, de forma a prevalecer o princípio da transparência.

Não obstante, é necessário a implementação de terceiros ou comitês independentes, com metodologias e práticas específicas para analisar se os resultados obtidos pelos algoritmos não estão sendo automatizados e estão livres de qualquer discriminação algorítmica, valendo-se da transparência, de forma que se garanta a implementação de um dos princípios caros a um Estado Democrático de Direito, mas que na prática está longe de ser efetivado, qual seja, o acesso à justiça.

Contudo, enquanto não se implementa um sistema hábil, a fim de delimitar formas de controle dos algoritmos no processo decisório, entende-se que é possível a aplicação do Juiz relator, o qual poderá sugerir e elaborar decisões para o juiz, atuando como juiz leigo e predição de decisões judiciais, denominado de jurimetria.

Em ambos os procedimentos, para que se tenha efetiva implementação dos algoritmos no processo decisório de causas simples e repetitivas atreladas aos Juizados Especiais Cíveis no Brasil, é necessária a transparência de todo o processo de tomada de decisão, bem como, a possibilidade de interposição de recurso de embargos de declaração contra as decisões algoritmos, sem que haja possibilidade de rejeição do pedido.

Com esses termos, tem-se que a implementação dos algoritmos nos processos decisórios dos Juizados Especiais Cíveis, diante do que amplamente fora pesquisado e estudo neste presente trabalho de curso, dará mais efetividade à prestação jurisdicional, de forma que combata a morosidade que atualmente enfrenta o rito das Pequenas Causas; sendo, desde já,

uma alternativa de fazer com que o Direito caminhe de mãos dadas com a tecnologia, fazendo com que tarefas repetitivas realizadas por profissionais jurídicos, as quais demandam esforços cognitivos e que causam exaustão, sejam realizadas pelos algoritmos, através do uso da inteligência artificial.

4. Referências preliminares

MACHADO, Hugo Brito. **O que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça.** Indaiatuba, São Paulo: Editora Foca, 2023.

BERWICK, Robert C.; CHOMSKY, Noam. *Why Only us: language and evolution.* Cambridge: MIT Press, 2017.

RODRIGUES. Bruno Alves. **A inteligência artificial no Poder Judiciário e a convergência com a consciência humana para a efetividade da Justiça.** Minas Gerais: Revista dos Tribunais, 2021.

BAKAR, N. et al. *ALS and artificial intelligence: IBM Watson suggests novel RNA binding proteins altered ALS.* Disponível em: <https://www-ibm.com/common/ssi/cgi-bin/ssialias?htmlfid=HLW0304USEN>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

BARRET. Lisa Feldam. *How emotions are made: the secret life of the brain.* Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2017.

WINSTON, Patrick. *Artificial Intelligence Demystified.* MIT: Cambridge, 2018.

WINSTON, Patrick. *The Genesis Enterprise: taking Artificial Intelligence to Another Level.* MIT: Cambridge.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; CORAZZA, Thais Aline Mazetto. **Os vieses algorítmicos na função decisória dos sistemas de inteligência artificial.** Revista Ajuris, v.49, n.152, out.2022.

ROSA, Alexandre Morais da; BOEING Daniel Henrique Arruda. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário.** Emais Editora, 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital.* 1. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

TAVARES, André Ramos. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça Algorítmica.** São Paulo: Expressa, 2022.

SUSSKIND, Jamie. *Future Politics: living together in a world transformed by tech.* 1.ed. Oxford: Oxford University Press, 2018.

BALKIN, Jack M. The Fiduciary Model of Privacy. [Vol. 134: II, 2020]. **Harvard Law Review Forum**. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2020/10/134-Harv.-L.-Rev.-F.-11.pdf>. Acesso em: 26 de julho de 2023.